



LEI ORDINÁRIA Nº 268

de 01 de novembro de 1969

DISPÕE SOBRE PADRÕES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 1º..

Os padrões de vencimentos A e B da Lei nº 259 de 10 de Junho de 1.969, passa a ter o valor de NCr\$. 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

a). Cargo efetivo

Valor Mensal

<i>A</i>	<i>120,00</i>
<i>B</i>	<i>120,00</i>
<i>C</i>	<i>125,00</i>
<i>D</i>	<i>130,00</i>
<i>E</i>	<i>140,00</i>
<i>F</i>	<i>145,00</i>
<i>G</i>	<i>150,00</i>
<i>H</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>170,00</i>
<i>J</i>	<i>180,00</i>
<i>K</i>	<i>190,00</i>
<i>L</i>	<i>200,00</i>
<i>M</i>	<i>210,00</i>
<i>N</i>	<i>220,00</i>
<i>O</i>	<i>230,00</i>
<i>P</i>	<i>240,00</i>
<i>Q</i>	<i>250,00</i>

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/11/69.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 268/1969 - 01 de novembro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em